



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

SETOR DE LICITAÇÃO
PROCESSO Nº: 172/18
FLS. 866 *KB*

ATA CONCORRÊNCIA 005/ 2018

DATA: 13/04/2018

HORÁRIO: 09:00 horas

LICITAÇÃO POR CONCORRÊNCIA N 005/2018
Procedimento Administrativo 1900.172.2017

OBJETO: Ref. a contratação de empresa ou instituição habilitada para prestar Serviço de Assistência Hospitalar, Internações Clínicas e Cirúrgicas, Adulto e Pediátricas e, de Pronto Atendimento, Urgência/Emergência, Sala de Estabilização e Assistência Pré-hospitalar, cf. Projeto Básico anexo ao edital.

Aos treze dias do mês de abril do ano de dois mil e dezoito, às 09:00 horas, reuniram-se a Presidente da comissão de Licitação e equipe de apoio, instituída pelas Portarias n.º 030/2018 e 050/2018, designando PRESIDENTE a Sra. **Kelly Silva Bonifácio**, para proceder à abertura da Concorrência 005/2018. Compareceram ao certame as seguintes empresas: **HOSPITAL DE CANTAGALO E ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR SÃO SEBASTIÃO DO ALTO**.

Prosseguindo, foram recebidos os documentos de credenciamento, sendo os mesmos considerados regulares.

A CPL, em seguida, abriu os envelopes de habilitação de ambas as empresas, e após toda a verificação, foram disponibilizados todos os documentos para que ambos os licitantes tomassem conhecimento e exarassem os mesmos. Ato contínuo, as empresas devolveram a documentação à mesa, apresentando as respectivas informações.

Solicitadas a prestarem eventuais apontamentos sobre a documentação de suas concorrentes, as empresas se manifestaram na ordem abaixo:

A empresa **HOSPITAL DE CANTAGALO** apontou os seguintes itens referentes à sua concorrente:

1. Ausência de registro no balanço patrimonial (DRE);
2. O balanço patrimonial se refere ao registro de 2016;
3. O SPED se refere ao exercício de 2016;
4. Ausência do Termo de Abertura e Encerramento do Livro Digital;
5. Índice de Liquidez menor que 1 e se refere também ao exercício de 2016;
6. O atestado de capacidade técnica apresentado não possui contrato de prestação de serviço com anexo, conforme descreve o item 5.7 "b.1";
7. A declaração do BOF não apresenta a matrícula e identificação do agente público;
8. Ausência de inscrição e qualificação técnica do CNES item 5.7 "a";
9. Ausência de declaração de Disponibilidade de Estrutura Física e Técnica no item 5.7 "g";

A empresa **ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR SÃO SEBASTIÃO DO ALTO** apontou os seguintes itens referentes à sua concorrente:



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

SETOR DE LICITAÇÃO
PROCESSO Nº: 172118
FLS. 867 183

1. O Alvará Municipal foi emitido em data de 04/04/2017;
2. A Certidão Fazendária Municipal consta como "ampla", tendo havido o questionamento pelo licitante se o termo engloba ou não Dívida Ativa;

Após a apresentação de apontamentos, a CPL passa a conferência final dos documentos, e análise dos apontamentos.

Foi verificado pela CPL o seguinte:

A empresa **ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR SÃO SEBASTIÃO DO ALTO** apresentou envelope contendo sua habilitação, do qual foi verificado pela CPL as seguintes ausências:

- Ausência de inscrição e qualificação técnica do CNES item 5.7 "a";
- O atestado de capacidade técnica apresentado não possui contrato de prestação de serviço com anexo, conforme descreve o item 5.7 "b.1";
- Não foi apresentada declaração de Disponibilidade de Estrutura Física e Técnica, exigida no item 5.7 "g" – anexo IX;
- Apresentou ainda índice de liquidez abaixo de 1, em contrariedade ao dispositivo contido no item 5.6, "a.2".
- Ausência de registro no balanço patrimonial (DRE);

Quanto aos apontamentos realizados pela **ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR SÃO SEBASTIÃO DO ALTO** em relação à sua concorrente, o **HOSPITAL DE CANTAGALO**, a CPL entende que, em que pese o Alvará Municipal tenha sido emitido em data de 04/04/2017, sua validade consta como definitiva, não havendo razão para inabilitação da licitante.

Quanto ao questionamento sobre a validade da Certidão Fazendária Municipal por se apresentar como "ampla", englobar ou não Dívida Ativa, entende a CPL que o termo "AMPLA" é referente, tanto aos débitos fiscais, tributários, quanto à dívida ativa. Ademais, a empresa apresentou ainda outra certidão expedida pela Secretaria Municipal de Fazenda do Município Sede (Cantagalo), da qual se verifica que a empresa "não possui débitos junto à Fazenda Pública Municipal", corroborando assim a amplitude das Certidões, e, salvo melhor juízo de valor, atendendo às exigências dos itens 5.3 "e" e "h".

Assim, fica a empresa **ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR SÃO SEBASTIÃO DO ALTO** inabilitada.

Resta ainda no certame a empresa **HOSPITAL DE CANTAGALO**. Questionadas as empresas sobre todo o encimado, manifestou-se a **ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR SÃO SEBASTIÃO DO ALTO** de que sua concorrente não teria apresentado o Alvará Sanitário. Assim, passou a CPL a rever a documentação de qualificação técnica. Após a verificação, foi localizada declaração protocolada perante a Superintendência e Vigilância Sanitária do Estado do RJ (SUVISA), tendo sido informada por esta superintendência que na data de 23/01/2018, havia inviabilidade de publicação no DOERJ, seguindo a declaração de situação documentação **SATISFATORIA** do **HOSPITAL DE CANTAGALO** em relação à vigência 2017, informando ainda que a Unidade Hospitalar é alvo de acompanhamento sistemático programado para o exercício 2018. Foi apresentado ainda o requerimento de revalidação de licença 2018, acompanhado, por fim, de relatório de inspeção, pela própria superintendência retromencionada.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

SETOR DE LICITAÇÃO
PROCESSO Nº: 122178
FLS. 868 KBS

A própria Secretária Municipal de Saúde Vânia Lúcia Vieira Huguenin, presente ao certame, informou que a orientação da própria Secretaria de Saúde do Estado do Rio de Janeiro, é de que, deve ser aceito o protocolo da documentação perante a Vigilância Sanitária do Estado, desde que tempestivo, uma vez que a secretaria faz a análise e publica o resultado posteriormente, sendo assim impossível exigir a apresentação do referido documento pelos licitantes.

Deste modo, considera a CPL que os protocolos apresentados atendem ao item 5.7 "c" do edital, inexistindo, motivo para a inabilitação de quaisquer das licitantes, especificamente quanto a esse ponto.

Aberta a oportunidade para a manifestação recursal das empresas através de seus representantes, a empresa **ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR SÃO SEBASTIÃO DO ALTO** se manifestou informando que interporá recurso contra a sua inabilitação, bem como quanto à habilitação de sua concorrente.

A empresa tem o prazo de 05 dias úteis para a interposição recursal, que deverá ser protocolada no Protocolo da Sede da Prefeitura de Cordeiro. A CPL solicitou a todas as empresas que apresentassem neste momento seus e-mails para agilizar as respostas e contrarrazões, e assim as mesmas concordaram em apresentá-los a seguir:

ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR SÃO SEBASTIÃO DO ALTO: financeirohssa@hotmail.com/
dossantosoaresleonardo@ymail.com

HOSPITAL DE CANTAGALO: hcqalo@gmail.com/
r_nassar3@hotmail.com

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão, lavrada a presente Ata que vai após ser lida e achada conforme assinada pela Presidente, Equipe de Apoio e pelos representantes das empresas presentes à sessão, bem como a Secretaria de Saúde de Cordeiro.

As intimações para as respostas recursais deverão ser enviadas para os e-mails acima identificados, tendo como termo inicial para manifestação o dia seguinte à data do recebimento da mensagem eletrônica. A designação de uma nova data para o prosseguimento do certame, também será comunicada através de mensagem eletrônica aos referidos e-mails.

Kelly Silva Bonifácio
KELLY SILVA BONIFÁCIO
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

KBS